

DECRETO Nº 1964, DE 04 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.226.121-5/2003, de interesse de SEBASTIÃO RODRIGUES DE ANDRADE, MANOEL DE ALMEIDA LIMA JÚNIOR e BENEDITO RODRIGUES DE ANDRADE,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento/remembramento/desmembramento e a planta dos lotes 38, 39, 40 e 41, situados à Rua das Avenças, Rua dos Curiós e Rua das Rosas, Quadra PC-03, Parque dos Cisnes, nesta Capital, passando a constituir os lotes 38, 39 e 40/41, com as seguintes características e confrontações:

1. REMEMBRAMENTO (lotes 38, 39, 40 e 41 no Lote 38/39/40/41)

LOTE 38/39/40/41	ÁREA	7.207,24m²
Frente para a Rua dos Curiós.....	110,00m	
Fundo confrontando com os lotes 42 e 51.....	120,00m	
Lado direito confrontando com a Rua das Avenças.....	55,53m	
Lado esquerdo confrontando com a Rua das Rosas.....	55,01m	
Pela linha de chanfrado Rua dos Curiós com a Rua das Avenças.....	07,06m	
Pela linha de chanfrado Rua dos Curiós com a Rua das Rosas.....	07,09m	

2. DESMEMBRAMENTO (Lote 38/39/40/41 nos lotes 38, 39 e 40/41)

LOTE 38	ÁREA	2.392,50m²
Frente para a Rua dos Curiós.....	35,00m	
Fundo confrontando com o Lote 51.....	40,00m	
Lado direito confrontando com o Lote 39.....	60,19m	
Lado esquerdo confrontando com a Rua das Rosas.....	55,01m	
Pela linha de chanfrado.....	07,07m	

LOTE 39	ÁREA	2.410,12m²
Frente para a Rua dos Curiós.....	40,00m	
Fundo confrontando com os lotes 42 e 51.....	40,00m	
Lado direito confrontando com o Lote 40/41.....	60,36m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 38.....	60,19m	

LOTE 40/41	ÁREA	2.404,62m²
Frente para a Rua dos Curiós.....	35,00m	
Fundo confrontando com o Lote 42.....	40,00m	
Lado direito confrontando com a Rua das Avenças.....	55,53m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 39.....	60,36m	
Pela linha de chanfrado.....	07,06m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de julho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

[Assinatura]
Certifico que a cópia foi assinada pelo Prefeito
Dionísio Salom de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1965, DE 04 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.235.110-9/2003, de interesse de MAPÁ EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS ESTRUTURADAS LTDA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento/remembramento/desmembramento e a planta dos lotes 09, 10, 11, 12, 13 e 14, situados à Avenida E, Rua 53 e Rua 59, Quadra B-05, Jardim Goiás, nesta Capital, passando a constituir o Lote 09/14 e Área Pública Municipal, com as seguintes características e confrontações:

1. REMEMBRAMENTO (lotes 09, 10, 11, 12, 13 e 14 no Lote 09/14)

LOTE 09/14	ÁREA	3.139,20m²
Frente para a Avenida E.....	40,00m	
Fundo confrontando com a Rua 53.....	40,00m	
Lado direito confrontando com a Rua 59.....	60,00m	
Lado esquerdo confrontando com os lotes 08 e 15.....	70,00m	
Pela linha curva da Avenida E, com a Rua 59.....	07,85m	
Pela linha curva da Rua 53 com a Rua 59.....	07,85m	

2. DESMEMBRAMENTO (Lote 09/14 e Área Pública Municipal)

LOTE 09/14	ÁREA	2.939,39m²
Frente para a Avenida E.....	40,00m	
Fundo confrontando com a Rua 53.....	40,00m	
Lado direito confrontando com Área Pública Municipal.....	69,16m	
Lado esquerdo confrontando com os lotes 08 e 15.....	70,00m	
Pela linha curva da Avenida E.....	07,05m	
Pela linha curva da Rua 53.....	02,05m	

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL	ÁREA	199,81m²
Frente para a Rua 59.....	40,00m	
Fundo confrontando com o Lote 09/14.....	69,16m	
Pela linha curva Av. E com a Rua 59.....	5,29m	
Pela linha curva da Rua 53 com a Rua 59.....	5,29m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de julho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

[Assinatura]
Certifico que a cópia foi assinada pelo Prefeito
Dionísio Salom de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1966, DE 04 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, e das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994, e ainda da Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.898.178-5/2001, de interesse de MILTON PEREIRA MATTAS,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado **"RESIDENCIAL BELO HORIZONTE COMPLEMENTO"**, de propriedade de **Milton Pereira Matias**, com área total e parcelável de 20.127,12m² (vinte mil, cento e vinte e sete vírgula doze metros quadrados), parte integrante da Fazenda Petrópolis ou Retiro, integrante da Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. Superfície a parcelar: 20.127,12m²;
- II. Superfície do terreno: 20.127,12m²;
- III. Quantidade/área dos lotes = 39 lotes: 11.892,08m² = 59,085%;
- IV. Total de quadras: 02;
- V. Total das Áreas Públicas: 8.234,93m² = 40,915%;
- Área mínima de lote: 300,00m²;
- II. Frente predominante dos lotes: 12,00m;
- VIII. Sistema viário: 5.209,49m² = 25,883%.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais - APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

- L. APM-01: CRECHE = 3.925,44m² = 15,032%;
- a) Logradouro: Rua BH-3 = 28,139m;
- b) Fundo confrontante: Rua BH-8 = 28,552m;
- c) Lado direito confrontante: Rua BH-6 = 53,573m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Sebastião Manoel Matias Pereira = 53,609m;
- e) 1º chanfrado: confluência da Rua BH-3 c/Rua BH-06 = D=13,230m (AC=94°44'27" - R = 8,00m);
- f) 2º chanfrado: confluência da Rua BH-6 c/Rua BH-08 = D=11,900m (AC=85°15'33" - R = 8,00m);
- g) 3º chanfrado: confluência da Rua BH-8 c/ S.M.M.P. = D=13,290m (AC=95°10'50" - R = 8,00m);
- h) 4º chanfrado: confluência da S.M.M.P. c/Rua BH-03 = D=11,840m (AC=84°49'10" - R = 8,00m).

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento **"RESIDENCIAL BELO HORIZONTE COMPLEMENTO"** fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD) para as quadras 08 e 09, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos.

§ 1º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rotulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 6º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem de lotes, encontram-se com o **"DE ACORDO"**, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de julho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

[Assinatura]
Certifico que a 1ª via foi autuada pelo Prefeito
Diretor Nacional de Assuntos
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1967, DE 04 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, e artigos 50, inciso I; 71; 72, inciso I; 73; 74, § 2º e 75, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de **Márcia Albrúcio Nasser**, viúva do ex-servidor **Jorge Nasser** (matrícula nº 6750).

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 1.220,42** (hum mil, duzentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), **Quinquênios (2): R\$ 244,08** (duzentos e quarenta e quatro reais e oito centavos) e **Gratificação de Estímulo à Municipalização da Saúde: R\$ 671,23** (seiscentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), nos termos do Processo nº 2.240.824-1/2003.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de maio de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de julho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

[Assinatura]
Certifico que a 1ª via foi autuada pelo Prefeito
Diretor Nacional de Assuntos
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1968, DE 04 DE JULHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, e artigos 50, inciso II; 71; 72, inciso I; 73; 74, § 2º e 75 da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de **Lucas Sousa Pantaleão**, filho menor do ex-servidor **Mússio Alves Pantaleão** (matrícula nº 244813-1), ora representado por sua genitora **Cinara Benedita de Sousa**.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 205,72** (duzentos e cinco reais e setenta e dois centavos) e **Quinquênio (01): R\$ 20,57** (vinte reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do Processo nº 2.236.691-2/2003.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de julho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

[Assinatura]
Certifico que a 1ª via foi autuada pelo Prefeito
Diretor Nacional de Assuntos
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal